



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.982-A, DE 2010 (Do Sr. Bonifácio de Andrada)

Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do impedimento do oferecimento do serviço; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relatora: DEP. LAURIETE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DO CONSUMIDOR;
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

Art. 1º. Quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas consequências do não cumprimento dessas medidas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas mais graves para o cidadão brasileiro, quando pretende se descolar de um local para outro, esta na deficiência dos nossos meios de transporte, seja terrestre, aéreo ou marítimo, havendo necessidade de solução urgente.

Atualmente o crescimento econômico do país vem levando as pessoas, sobretudo empresários, executivos e comerciantes, e mesmo negociantes de pequeno porte, a se deslocarem de um ponto para outro em face das transações ou exigências sociais e técnicas que estão envolvidas.

Infelizmente o Poder Público não incentivou como deveria, e até mesmo prejudicou o transporte ferroviário, cancelando antigas linhas.

A deficiência na manutenção das rodovias vem dificultando a movimentação dos veículos coletivos e individuais, criando sérios obstáculos aos que objetivam transações econômicas e viagens de negócios.

Outro fato é que não há uma política positiva em relação ao transporte marítimo num país com o litoral imenso, sem dizer das incompreensões e omissões em relação ao transporte fluvial.

O desenvolvimento econômico brasileiro, produto de iniciativas privadas e públicas esta a exigir um incremento em nossos meios de transporte, o que vem provocando sérias deficiências e prejudicam o cidadão brasileiro e indiretamente a economia do país.

Por outro lado, as empresas de transporte aéreo, principalmente estas, e a de transporte rodoviário, ou por excesso de interesse na busca de lucros, ou por incapacidade empresarial, não buscam acompanhar o progresso econômico com as exigências que dele vão surgindo. Assim sendo, atuam de forma perigosa para os passageiros de transporte coletivos, criando dificuldades, às vezes, até revoltantes para os usuários desses meios de transporte.

Não é possível que um veículo coletivo, ônibus, seja objeto de confusão devido à venda de passagens que excedem as cadeiras que possuem provocando conflitos e indignadas queixas por parte dos usuários.

O mesmo vem ocorrendo com as passagens de transporte aéreo que devido aos baixos preços das passagens, como técnica de aumento das receitas, esquece o mínimo de assistência ao cliente criando confusões, situações

que levam a conflitos entre os passageiros e as empresas, pondo em risco a segurança dos vôos.

Acrescente-se a tanto o atraso das viagens aéreas e a situação crítica em que passageiros perdem mais de um dia na procura de um deslocamento necessário de um local para outro em um país imenso como o nosso.

Na verdade, deveria se promover um planejamento que envolvesse os três tipos de transporte, aéreo, terrestre e marítimo, além do fluvial para que houvesse uma visão generalizada para a solução dos problemas dos passageiros.

O projeto acima visa defender os direitos dos passageiros garantindo condições para um segundo transporte, que por outro lado, é indiretamente uma penalidade contra as empresas que promovem danos no deslocamento de passageiros, sem a necessária garantia aos cidadãos que desejam viajar de uma solução alternativa para o problema.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2010.

Bonifácio de Andrade
Deputado Federal

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do nobre Deputado Bonifácio de Andrade, tem por objeto prover alternativa de transporte para o adquirente de bilhete de transporte aéreo, terrestre ou marítimo, quando se configurar deficiência no meio de transporte que lhe permita chegar ao destino pretendido, sendo que a providência deverá ser adotada pela “empresa que lhe vendeu a passagem”, a qual também assumirá as consequências pelo não cumprimento da medida.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor, Viação e Transportes, e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta nos termos no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando sujeita ao regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis, nos termos do art. 24, II, do RICD.

Vem a este Colegiado, portanto, para a primeira apreciação de mérito, sendo que, encerrado o prazo regimental, que correu de 21 de março a 5 de abril de 2011, não foram apresentadas emendas à iniciativa.

II – VOTO DA RELATORA

A proposta traz ao ordenamento jurídico brasileiro, especialmente à legislação de proteção e defesa do consumidor, importante agregação de direito adicional ao adquirente de bilhete ou passagem para transporte aéreo, terrestre ou marítimo, qual seja, o “direito de requerer [perante a empresa que lhe vendeu a passagem] outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas consequências do não cumprimento dessas medidas”, nos termos da redação da parte final do art. 1º.

As justificativas elencadas pelo ilustre Autor, em sua feliz iniciativa, são mais que suficientes para obter o mais efusivo aplauso de nossa parte e dos membros do Parlamento Brasileiro, pois a necessidade de deslocamento por um país continental, soma-se milhares de pessoas, sobretudo empresários, executivos, comerciantes, negociantes de pequeno porte, estudantes e pessoas que hoje usufruem de períodos de férias em outros pontos do país que, em decorrência do crescimento econômico de nosso País, cada vez mais exige flexibilidade para comparecimento em diferentes locais do território nacional e mesmo no exterior que outrora não tinha acesso a meios de transportes eficientes, com presteza e qualidade.

Assim é que, a deficiência nos meios de transporte deve ser combatida, tanto em respeito ao consumidor como para atender às próprias necessidades de nossa economia. Entre esses problemas, inadmissível que ainda continuem ocorrendo os chamados “overbookings” (venda de passagem além da disponibilidade de lugares nos transportes coletivos), falta de assistência aos passageiros, ausência de providências para acomodá-los em outros equipamentos equivalentes ou mesmo meios alternativos de transporte, assim como de hospedagem, alimentação e demais suplementos ou infra-estrutura complementar requerida para o atendimento com respeito, dignidade e conforto que o consumidor merece e que a gana pelo lucro, teima em afastar.

Por tais razões, que endossamos e ampliamos, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.982, de 2010.**

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2011.

Deputada LAURIETE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 7.982/2010, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lauriete.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Roberto Santiago - Presidente; César Halum, Ricardo Izar e Wolney Queiroz - Vice-Presidentes; Carlos Sampaio, Chico Lopes, Deley, Eli Correa Filho, Gean Loureiro, Iracema Portella, José Carlos Araújo, Joseph Bandeira, Lauriete, Nelson Marquezelli, Otoniel Lima, Raimundão, Reguffe, Carlinhos Almeida, Onyx Lorenzoni e Valadares Filho.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2011.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO